



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19ª Legislatura - Autógrafos - Livro Nº 5 - Fl. Nº 184

AUTÓGRAFO Nº 129/XIX

PROJETO DE LEI N° 141/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 3.492 DE 2 DE JULHO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Altera parágrafo único do Art. 2º da lei 3.492 de 2 DE julho DE 1.997 que "CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS ANEXAS. NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§1º - Farão jus à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU os imóveis pertencentes a pessoa portadora de doenças crônicas graves, incluindo doenças malignas, pessoas em estado terminal, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º. A isenção poderá ser requerida também por seus responsáveis legais — pais, mães, avós, tutores ou qualquer pessoa que detenha legalmente a responsabilidade civil pelo paciente — desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I — o beneficiário possua somente um único imóvel no Município de Birigui;

II — o imóvel esteja registrado em nome do paciente ou responsáveis legais, admitindo-se a instituição de usufruto em favor de seus cuidadores, responsáveis legais ou próprio paciente;

III — o imóvel seja utilizado como residência do beneficiário;

IV — seja apresentada a documentação comprobatória da condição clínica descrita no art. 1º desta Lei e demais documentos exigidos em regulamentação própria."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.**

**EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.**